RESOLUÇÃO Nº 063/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 056/2025, Parecer nº 068/2025, tomada em sua sessão plenária de 28 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado ao Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) e tem por objetivo geral formar recursos humanos qualificados para criação, transformação e difusão de conhecimentos científicos, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade. Como objetivos específicos, o PPGEE tem:

I - capacitar profissionais para atuação em pesquisa aplicada ao setor produtivo e em estudos avançados, por meio da inovação tecnológica;

II - produzir e socializar conhecimentos na área de Engenharia Elétrica;

III - promover a reflexão e a ação sobre o desempenho dos profissionais e docentes frente às políticas relacionadas com a Engenharia Elétrica e com o desenvolvimento tecnológico sustentável;

IV - reforçar linhas de pesquisa, criar e consolidar grupos de pesquisa e de produção científica;

V - formar profissionais para atuação na docência na área de Engenharia Elétrica.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica pode utilizar a denominação Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica ou simplesmente a sigla PPGEE.

§ 2º O PPGEE compartilha toda estrutura física, administrativa e acadêmica com o Departamento de Engenharia de Telecomunicações, Elétrica e Mecânica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGEE possui uma única área de concentração denominada Sistemas de Energia.

§ 1º A área de concentração em Sistemas de Energia divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Sistemas Elétricos de Potência; e

II - Eletrônica Industrial;

§ 2º O PPGEE possibilita a formação em nível de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 4º A composição e competências mínimas exigidas do corpo docente do PPGEE e seus postulantes são reguladas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação (doravante denominado pela sigla RGPG) da FURB, em três categorias, quais sejam, docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 5º O corpo docente do Programa é constituído por professores com título de Doutor ou reconhecido como equivalente, conforme a legislação vigente, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB ou externo, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 7º Compete ao corpo docente do PPGEE, além das obrigações definidas no RGPG:

I - exercer atividades de Ensino e de Extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;

II - acompanhar e orientar o percurso acadêmico dos estudantes no âmbito do Programa;

III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados a sua área de atuação específica;

IV - orientar Trabalhos de Conclusão, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

V - apresentar à Coordenação do Programa, ao final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;

VI - ter produção científica continuada, como: publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área de Engenharias IV) e patentes;

VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - integrar comissões e bancas, quando designados pelo Colegiado do Programa;

IX - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;

X - promover integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento; e

XIII - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§ 1º O credenciamento e recredenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§ 2º As formalidades para o credenciamento e recredenciamento docente serão objeto de resolução do Colegiado.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DO MESTRADO

Art. 8º Complementarmente às atribuições definidas no RGPG, o professor orientador de Mestrado Profissional do PPGEE, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

I - organizar o plano de estudo do estudante;

II - orientar a pesquisa objeto do Trabalho de Conclusão do estudante;

III - promover reuniões periódicas com o estudante;

IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V - propor as bancas dos exames de qualificação;

VI - propor as bancas examinadoras para as defesas de dissertação de mestrado

VII - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão;

VIII - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;

IX - dar condições para que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Considerando a natureza do Trabalho de Conclusão, o professor orientador poderá propor ao estudante um coorientador com título de Doutor ou reconhecido como equivalente, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação, como um todo, ao orientador.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 3º Ao estudante é facultada a mudança de orientador, com a respectiva anuência deste e do novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

CAPÍTULO V
DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 9º O número de orientandos por orientador, no PPGEE, será de no máximo 4 (quatro).

§ 1º O Colegiado do Programa deve zelar pela distribuição equilibrada das orientações entre os professores credenciados, dentro de cada linha de pesquisa, observando critérios de disponibilidade, experiência e área de atuação, de modo a promover o equilíbrio sem prejuízo à qualidade da orientação.

§ 2º O Colegiado poderá, quando necessário e mediante justificativa, rever a ordem de distribuição das orientações entre os professores credenciados, conforme critérios previamente definidos pelo colegiado do Programa.

§ 3º Cada orientação poderá ser exercida somente por professor credenciado pelo PPGEE para tal. O professor credenciado pelo PPGEE como colaborador não poderá exercer a função de orientador. Poderá, no máximo, exercer a função de coorientador.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 10 O corpo discente do PPGEE é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 11 O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, sendo um mestrando, podendo ser eleito também um suplente, conforme deliberação dos estudantes do Mestrado.

Parágrafo único. O mandato do representante discente tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Art. 12 O representante discente, uma vez eleito, passa também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Tecnológicas, sob a coordenação didático-científica do Colegiado do PPGEE, presidido pelo seu coordenador.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 14 O Coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 15 Resguardadas as competências gerais definidas no RGPG, as atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que integram o Programa;

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de Ensino, Pesquisa, Orientação e Avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos, às orientações dos Trabalhos de Conclusão, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

IV - julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - interagir com a PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa para o exercício de atividades de Ensino e de Pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos das graduações vinculadas ao PPGEE;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, incluindo empresas do setor produtivo, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimento pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições; e

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa.

Art. 16 São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador, em caso de impedimento; e

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 17 O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pela totalidade do NDP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, e pela representação discente, ou por uma representação deste coletivo, conforme disciplinado no RGPG.

Art. 18 A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 19 Resguardadas as competências gerais definidas no Art. 13 do RGPG, compete ao Colegiado do PPGEE:

I - definir as linhas de pesquisa do curso/programa;

II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;

III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;

IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos estudantes;

V - proceder à homologação das bancas examinadoras;

VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;

VII - propor os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;

VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;

IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

X - selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;

XI - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XII - indicar candidatos a bolsas de estudo;

XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XVI - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XIX - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXI - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa; e

XXII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 20 As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido quórum majoritário simples.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 21 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa, sendo obrigatoriamente um deles, o coordenador do Programa, e ainda um representante discente.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é o mesmo discente integrante do Colegiado do PPGEE.

Art. 22 Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores; e

IV - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23 As atividades acadêmicas curriculares do PPGEE estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 24 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

CAPÍTULO XII
DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 25 O curso de Mestrado Profissional é integralizado em 30 (trinta) créditos, sendo:

I - disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum:

a) 9 (nove) créditos de disciplinas obrigatórias comuns (Núcleo Comum) às duas linhas de pesquisa.

II - disciplinas eletivas de cada linha de pesquisa:

a) 11 (onze) créditos de disciplinas eletivas de cada uma das duas linhas de pesquisa;

III - disciplinas do Módulo Investigativo:

a) 2 (dois) créditos da disciplina Metodologia da Pesquisa;

b) 2 (dois) créditos da atividade de Seminários de Trabalho de Conclusão;

c) 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação no Trabalho de Conclusão.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo orientador e pelo Colegiado, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos “A”,“B” e “C” podem ser aproveitadas.

§ 3º Convalidação, equivalência e aproveitamento de créditos se darão nos termos do Capítulo XII do RGPG.

§ 4º Em comum acordo com o seu orientador, o estudante deverá escolher a modalidade do Trabalho de Conclusão, conforme as opções previstas no Artigo 26.

Art. 26 Somente estará apto a submeter-se à defesa de Trabalho de Conclusão o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de suficiência em língua estrangeira, conforme descrito no Capítulo XVI;

II - aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”;

§ 1º O estudante também deverá cumprir as seguintes exigências, conforme a modalidade do Trabalho de Conclusão escolhida:

I - ter submetido no mínimo um artigo em coautoria com o seu orientador a periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação no “Programa QUALIS” do estrato superior da Área de Engenharias IV da CAPES, em caso de Dissertação;

II - ter a aprovação de artigo científico em periódico da Área de Engenharias IV, da CAPES e com conceituação no sistema Qualis/CAPES com classificação A ou B, devendo ainda ser realizada uma defesa, em sessão pública, perante uma banca examinadora, em caso de Artigo Científico;

III - depósito de pedido de patente - com prévia busca de anterioridade - no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou instituição internacional equivalente, devendo ainda ser realizada uma defesa, em sessão restrita à banca examinadora, em caso de Depósito de Patente.

Art. 27 Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa do Trabalho de Conclusão poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 10 (dez) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 28 O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29 O processo seletivo para ingresso no PPGEE possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 30 O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 A inscrição do candidato ao Mestrado Profissional só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, desde que seu currículo contenha disciplinas de áreas afins ao PPGEE.

§ 1º No caso de currículo de graduação com base técnica insuficiente para o PPGEE, o estudante deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao estudante a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 3º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado Profissional de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 32 O processo seletivo para o Mestrado Profissional está baseado em três instrumentos:

I - análise do histórico escolar do curso de graduação;

II - análise do conteúdo do currículo Lattes;

III - entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre sua disponibilidade de tempo, seu currículo Lattes e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 33 Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 34 O número de vagas anual para Mestrado será fixado em edital.

CAPÍTULO XIV
DA MATRÍCULA

Art. 35 As matrículas para Mestrado Profissional obedecerão às normas da FURB e a este Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 36 A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 37 Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com resolução vigente.

Art. 38 A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 39 Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o estudante fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 40 O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 41 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XV
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 42 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição.

Art. 43 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 1º No caso específico de Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "C".

Art. 44 Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pela respectiva nota, e dividido pelo número total de créditos das disciplinas. Pode ser calculado de forma semestral, ou com o total de disciplinas já cursadas.

Art. 45 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é baseado em letras, conforme disposto no Art. 41 do RGPG.

Parágrafo único. Conforme tabela de conceitos prevista no RGPG, o rendimento é avaliado da seguinte forma:

I - conceito A para desempenho de 90% a 100%;

II - conceito B para desempenho de 80% a 89%;

III - conceito C para desempenho de 70% a 79%; e

IV - conceito D para desempenho inferior a 70%.

Art. 46 O professor tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XVI
DA SUFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 47 A suficiência em língua estrangeira é regulada pelo RGPG.

§ 1 º O exame de suficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os estudantes matriculados no curso de Mestrado Profissional devem comprovar suficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 48 Para o Mestrado Profissional, as línguas estrangeiras são inglês ou espanhol; ou português para discentes estrangeiros.

CAPÍTULO XVII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 49 Todo estudante candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 50 O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. O exame de qualificação de Mestrado Profissional deverá ser apresentado até a metade do terceiro semestre letivo do ano de ingresso do estudante no curso.

Art. 51 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e pelo orientador, é encaminhado ao Colegiado para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 52 A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa, sendo um deles o orientador.

Art. 53 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 54 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

CAPÍTULO XVIII
DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 55 Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento via sistema acadêmico, com a ciência do orientador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do respectivo Programa para homologação e comunicação aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses;

§ 3º Para solicitar reingresso, o estudante deverá estar em situação financeiramente regular com a FURB.

Art. 56 Estudantes em situações de licença-maternidade ou paternidade terão assegurados seus direitos nos termos da legislação vigente, lhes sendo oportunizado acesso a um Regime Especial de Dedicação, conforme orientação da Capes.

§ 1º Entende-se por Regime Especial de Dedicação a organização flexível de suas atividades, mediante planos de atividades compatíveis com as suas condições, acordada entre coordenação, orientador e estudante.

§ 2º O estudante poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, nos seguintes termos:

I - o prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias para a licença-maternidade e situações de pai solo, e 20 (vinte) dias para a licença paternidade, contados a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

II - junto ao requerimento de licença-maternidade ou paternidade, deverá ser apresentado à secretaria do PPGEE, o documento de alta hospitalar, a certidão de nascimento ou de adoção da criança;

III - se o estudante for bolsista, este poderá solicitar a prorrogação, ou suspensão temporária, da bolsa conforme o disciplinamento de cada agência de fomento;

IV - no caso de aleitamento materno, o estudante tem garantido o período para amamentação por dois meses, logo após o término da licença maternidade e retorno às aulas. Esse prazo poderá ser ampliado, a depender das condições de saúde da criança, mediante apresentação de atestado médico requerendo a ampliação.

Art. 57 Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se referem os artigos 3º e 4º do RGPG poderão ser suspensos mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante: o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do PPGEE em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante, a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

§ 3º Na impossibilidade da entrega do atestado médico dentro do prazo previsto, poderão ser aceitas, temporariamente, outras formas de comunicação institucionais endereçadas à secretaria, com cópia ao coordenador.

§ 4º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 6º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados como afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 58 Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante estiver com matrícula ativa no sistema acadêmico.

Parágrafo único. Em caso de licença-maternidade, adotante, paternidade ou afastamento de saúde, previstos nos artigos 32 e 33 do RGPG, a matrícula do estudante fica suspensa, caso assim solicitado por ele.

Art. 59 O estudante matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - se for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas;

II - se não efetuar sua rematrícula regularmente, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

III - se for reprovado mais de 1 (uma) vez no processo de qualificação;

IV - se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V - por razões disciplinares, nos termos do estatuto e regimento da Universidade;

VI - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VII - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado em processo seletivo para Mestrado ou Doutorado, terá o seu reingresso considerado como nova matrícula.

Art. 60 As demais definições sobre frequência e avaliação acompanham o que está disciplinado no RGPG.

CAPÍTULO XIX
DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 61 Todo estudante, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender o Trabalho de Conclusão e nele ser aprovado.

§ 1º O Trabalho de Conclusão deve ser redigido em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo do Trabalho de Conclusão são de responsabilidade do estudante e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais do RGPG da FURB.

§ 3º O Trabalho de Conclusão, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico e tecnológico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado Profissional estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 62 Concluído o Trabalho de Conclusão, o estudante, deverá defendê-lo perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa.

§ 1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 2º A Banca Examinadora é presidida pelo orientador do estudante e integrada por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo à FURB e 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A defesa deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 63 A defesa ocorrerá em sessão pública ou restrita, dependendo da modalidade do Trabalho de Conclusão, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 64 O processo da defesa do Trabalho de Conclusão constituir-se-á:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado da avaliação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa do Trabalho de Conclusão, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 65 No caso de conceito "aprovado com ajustes", a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como "aprovado", conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 66 A versão final do Trabalho de Conclusão, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O estudante também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de seu Trabalho de Conclusão em meio eletrônico, devendo respeitar as demais regras do Programa.

CAPÍTULO XX

DO GRAU DE MESTRE

Art. 67 Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao grau de Mestre em Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto no artigo 24 e os seguintes critérios:

I - ter o Trabalho de Conclusão aprovado em defesa perante Banca Examinadora; e

II - apresentar em meio eletrônico a versão final do Trabalho de Conclusão à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XXI
DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 68 O estudante regular do PPGEE que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos as seguir:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação Profissional, no máximo, há 2 (dois) anos;

II - tenha obtido, nas disciplinas cursadas, conceito igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero); e

III - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 69 O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 70 O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Parágrafo único. A certificação de Especialista para pós-graduandos do *stricto sensu* está disciplinada no Capítulo XV do RGPG.

CAPÍTULO XXII
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 71 O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica pode aceitar:

I - estudantes não vinculados:

a) graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

b) estudantes das fases terminais do curso de graduação em Engenharia Elétrica da FURB;

II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 72 O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 73 O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF; e

IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 74 A inscrição dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados à outra instituição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 75 A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os estudantes não vinculados e os estudantes vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§ 4º O estudante não vinculado poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período letivo, limitada a 8 (oito) disciplinas do Programa.

§ 5º O estudante não vinculado, mas que esteja cursando o curso de graduação em Engenharia Elétrica da FURB, poderá validá-la no curso de mestrado do PPGEE, como aluno regular, num prazo de 2 anos.

Art. 76 O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO XXIII
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 77 O credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 78 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de vagas para credenciamento;

II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e

III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 79 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;

II - ser autor de, em média, uma produção técnica de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Engenharias IV da CAPES por ano, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 80 Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente anual no Programa;

II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada 2 (dois) anos;

III - produção técnica que componha 1 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Engenharias IV da CAPES.

Art. 81 O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO XXIV
DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 82 O PPGEE conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade, através de ações que atendam as normativas vigentes.

Art. 83 As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - estabelecer um sistema de reserva de vagas no processo seletivo de ingresso;

II - manter diálogo permanente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), com o Núcleo de Inclusão (NInc) e com a Comissão de Diversidade e Inclusão (CODIN) da FURB, acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

III - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

IV - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa;

V - apoiar os percursos formativos anuais com os docentes e discentes do Programa, abordando políticas e questões antirracistas e anticapacitistas, em diálogo com os órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 Os casos especiais e omissos são resolvidos pelo CEPE.

Art. 85 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 03 de novembro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA